

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 6117/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é nomeado, em regime de substituição, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Sub-Regional de Viseu, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o licenciado Maria Alice Lopes de Figueiredo Paulo, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir o perfil adequado às funções a assumir, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada, conforme atesta a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

Nota Curricular

Maria Alice Lopes de Figueiredo Paulo
Data de Nascimento: 27 de dezembro de 1965
Naturalidade: Moreira, Nelas
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Pós-graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, pelo CEDOUA, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Outras Formações Relevantes:

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), pelo Instituto Nacional de Administração.

Experiência Profissional na Administração Pública:

Entre 25 de setembro de 1989 e 31 de agosto de 1991 exerceu funções docentes na Escola Secundária de Emídio Navarro, em Viseu.

Entre julho de 1992 e dezembro de 2006 — técnica superior no Gabinete de Apoio Técnico de Viseu (CCRC/GAT), tendo a seu cargo a execução de projetos técnicos de estradas e caminhos municipais, saneamento básico e estruturas de betão armado, para as autarquias do agrupamento de Viseu, colaborando também na fiscalização de obras municipais.

Desde dezembro de 2006 — técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na Divisão Sub-Regional de Viseu, exerce funções na área do ordenamento de território, tendo a seu cargo a apreciação e elaboração de pareceres relativos aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e de processos relacionados com a Reserva Ecológica Municipal (REN), presidindo a comissões de acompanhamento, como representante da CCDRC, no âmbito da revisão dos Planos Diretores Municipais.

Outras Funções:

Participação em Júris de Procedimentos Concursais

Análise de candidaturas e acompanhamento da execução física e financeira de projetos candidatados ao Programa Operacional do Centro (QCAI, QCAII e QCAIII).

9 de abril de 2012. — O Presidente, *Joaquim Norberto Cardoso Pires da Silva*.

206045008

Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho (extrato) n.º 6118/2012

Por meu despacho de 27 de abril de 2012:

Fernando Manuel, Assistente Operacional, na situação de mobilidade especial, a desempenhar funções nesta Direção-Geral, em mobilidade interna desde 01.04.2011 — autorizada a conversão da mobilidade interna para a situação de exercício de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011,

de 30 de dezembro, ficando afeto a um posto de trabalho vago existente na DGADR, com efeitos a 1 de abril de 2012.

27 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

206043501

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 194/2012

A hepatite C é uma doença transmissível de declaração obrigatória, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1071/98, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 103/2005, de 25 de janeiro.

Atualmente vigora um regime especial de comparticipação para medicamentos contendo peginterferão alfa-2a e peginterferão alfa-b e ribavirina, previsto na Portaria n.º 1522/2003, de 13 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria n.º 274/2004, de 2 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 6 de março de 2004, que consolidou as condições de dispensa e utilização destes medicamentos prescritos a doentes com hepatite C.

Considerando a aprovação, através do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, a aprovação da Portaria n.º 267-A/2011, de 15 de setembro, que define as condições de inclusão de novos medicamentos no regime especial de comparticipação respetivo, quer se trate de medicamentos utilizados no tratamento de determinadas patologias ou por grupos especiais de utentes, e a solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da doença de hepatite C, impõe-se a revisão do regime especial de comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento desta doença.

Assim:

Nos termos do artigo 20.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1 — O presente diploma revê o regime especial de comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença de hepatite C.

2 — Os medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação previsto no presente diploma são os que incluam qualquer das substâncias ativas constantes no anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A inclusão de medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimento dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, e de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 267-A/2011, de 15 de setembro.

4 — Os medicamentos destinados ao tratamento da doença de hepatite C abrangidos pelo presente regime especial são comparticipados a 100 %, sendo o respetivo encargo da responsabilidade do hospital onde é prescrito, salvo se a responsabilidade pelo encargo couber, legal ou contratualmente, a qualquer subsistema de saúde, empresa seguradora ou outra entidade pública ou privada.

5 — A comparticipação ao abrigo do presente regime especial está sujeita às seguintes condições:

a) A prescrição é efetuada nos hospitais onde existam serviços ou consultas especializados no tratamento de doentes com hepatite C;

b) A prescrição é efetuada a doentes portadores de hepatite C crónica, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7;

c) Os doentes encontram-se notificados à entidade competente através da declaração obrigatória de doenças transmissíveis, de acordo com a legislação aplicável e circulares normativas emitidas pela Direção-Geral da Saúde;

d) A confirmação por escrito na receita, pelo médico prescritor, de que o doente se encontra abrangido pelo presente diploma e que foi efetuada a notificação da doença;

e) A dispensa dos medicamentos é efetuada exclusivamente através dos serviços farmacêuticos dos hospitais onde existam serviços ou consultas especializados no tratamento de doentes com hepatite C.

6 — A prescrição e avaliação da utilização dos medicamentos contendo peginterferão alfa-2b e peginterferão alfa-2a, no âmbito do presente regime especial, deve observar as condições estabelecidas no resumo das características do medicamento:

a) Estão ambos indicados para o tratamento de doentes adultos com hepatite C crónica, comprovada histologicamente, que apresentem níveis

elevados das transaminases sem descompensação hepática e que sejam positivos para ARN-VHC ou anti-VHC séricos;

b) O tratamento ótimo com estes medicamentos nesta indicação consiste na sua utilização em associação com a ribavirina;

c) A monoterapia está indicada principalmente em caso de intolerância ou contra-indicação à ribavirina.

7 — A prescrição e a avaliação da utilização dos medicamentos contendo ribavirina, no âmbito do presente regime especial, deve igualmente observar as condições estabelecidas no resumo das características do medicamento.

8 — O presente diploma pode ser alterado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos previstos no artigo 20.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual.

9 — É revogada a Portaria n.º 1522/2003, de 13 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria n.º 274/2004, de 2 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 6 de março de 2004.

18 de Abril de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

São abrangidos pela presente portaria os medicamentos contendo as seguintes substâncias:

Peginterferão alfa-2a;
Peginterferão alfa-2b;
Ribavirina.

206023276

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6119/2012

1 — Autorizo a técnica especialista do meu gabinete licenciada Adelaide Maria Martins de Andrade Silva, nomeada pelo meu Despacho n.º 10528/2011, de 12 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2011, a exercer as atividades de consultoria jurídica e ou assessoria técnica, sem caráter de permanência, a entes não pertencentes ao sector de atividade pelo qual sou responsável, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

30 de abril de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

206046426

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 6120/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, aprovo, nos termos fixados em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere aquele diploma, para o acesso e ingresso no ensino superior, no ano letivo de 2012-2013, através dos regimes especiais.

2 de maio de 2012. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Vitor Magriço*.

ANEXO

Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior

Ano Letivo de 2012-2013

Calendário

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação, nos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior ⁽¹⁾ , dos requerimentos de acesso e ingresso através dos regimes especiais.	30.07.2012	14.08.2012

Referência	Ação	Início	Fim
2	Remessa às instituições de ensino superior das respetivas listas de colocação através dos regimes especiais.	—	13.09.2012
3	Divulgação dos resultados dos requerimentos de acesso e ingresso através dos regimes especiais.	—	13.09.2012
4	Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados através dos regimes especiais	13.09.2012	19.09.2012
5	Apresentação das reclamações dos resultados referidos em 3	13.09.2012	19.09.2012 ⁽²⁾
6	Remessa às instituições de ensino superior dos processos dos alunos nelas colocados através dos regimes especiais	—	21.09.2012
7	Decisão sobre as reclamações e sua comunicação aos reclamantes.	—	04.10.2012
8	Divulgação dos resultados decorrentes das reclamações deferidas no âmbito dos regimes especiais.	—	08.10.2012
9	Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados após deferimento das reclamações no âmbito dos regimes especiais.	08.10.2012	12.10.2012
10	Remessa às instituições de ensino superior dos processos dos alunos colocados através dos regimes especiais após deferimento das reclamações	—	12.10.2012
11	Comunicação pelas instituições de ensino superior à Direção-Geral do Ensino Superior das colocações em que não se concretizou a matrícula e inscrição e devolução dos respetivos processos	—	31.12.2012

⁽¹⁾ A lista dos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior encontra-se disponível no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior.

⁽²⁾ As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo.

206044182

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Alpendorada

Aviso n.º 6375/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria